



Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Rua Dois de Setembro, 733 - Itoupava Norte - CEP 89052-000 - Blumenau-SC
Fone/Fax: 55 xx 47 3381.6709 - E-mail: cmdes@blumenau.sc.gov.br

DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS JUNTO AO CMDES

Projeto - Carta Consulta.

Procolar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- Uma via impressa, devidamente assinada e suas páginas rubricadas, e
- Encaminhar via e-mail para cmdes@blumenau.sc.gov.br

Obrigatórios (Cópia):

- Contrato Social Consolidado e última alteração.
- Três últimos Balanços Anuais/Demonstrativos de Resultados.
- Alvará de Localização e Funcionamento – empresas estabelecidas.
- Consulta para se estabelecer: para empresa nova ou que irá mudar de endereço.
- Certidões de Negativa de Débito: Municipal, INSS e FGTS;
- Três últimos recibos do CAGED declarados em dezembro ou janeiro de cada ano.

De acordo com a Natureza do Pedido (cópia):

- Isenção do IPTU:
 - Certidão de Inteiro Teor da Escritura quando a empresa for proprietária do imóvel;
 - Se o imóvel for alugado: Contrato de Locação;
- Isenção de taxas e emolumentos sobre a construção/ampliação: informar o valor de cada item solicitado;
- Permuta de imóveis: Certidões de Inteiro Teor, Carnês do IPTU, Avaliação dos Imóveis (valores);
- Isenção do ITBI: Guia de Recolhimento do ITBI
- Serviços de terraplanagens: anexar Projeto Planialtimétrico, três orçamentos e autorização da FAEMA
- Pagamento de aluguel: Contrato de Locação.
- Outros:

RESUMO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS E ESTÍMULOS FISCAIS - Lei Complementar n. 179/98

Art. 1º - O Município de Blumenau poderá conceder, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local e mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, incentivos econômicos e estímulos fiscais:

(...)

III - isenção do IPTU do imóvel locado, na forma do artigo 2º, inciso I, letra "a", desta Lei Complementar, a empreendimentos econômicos a se estabelecer em imóveis de terceiros, quando compromissados pelo pagamento do IPTU nos termos do contrato de locação.

Parágrafo único - Não terão direito aos benefícios desta Lei Complementar os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos econômicos e/ou estímulos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão.

Art. 2º - Os estímulos e incentivos de que trata o artigo anterior poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Estímulos Fiscais:

- a) - isenção de até 100%(cem por cento) dos impostos municipais, pelo prazo máximo de até 10(dez) anos, exceto o Imposto Sobre Serviços, este com isenção de até 50%(cinquenta por cento), pelo máximo de até 5 (cinco) anos e/ou financiamento dos impostos a ser regulamentado na forma do artigo16 desta Lei Complementar.
- b) - isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações;
- c) - prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

II - Incentivos Econômicos:

- a) - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas;
- b) - permuta de áreas em atendimento à solicitações de empreendimentos econômicos já existentes, desde que enquadrados nas demais exigências desta lei;
- c) - cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado;
- d) - pagamento de aluguel, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, dependendo do retorno do empreendimento e da quantidade de empregos;
- e) - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.